

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 9303/2007

Por despacho de 30 de Março de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, engenheiro Fernando Alberto de Macedo Ferreira da Cunha, em substituição, na falta do director-geral, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, foi nomeado definitivamente, na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Ulisses Miguel Silva Rodrigues, técnico de informática do grau 1 da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, conjugados com o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sendo exonerado da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 9304/2007

Atento o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 9/2007:

1 — Subdelego na Dr.ª Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia, responsável do Departamento Administrativo e Financeiro da Delegação do Douro do IPTM, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Delegação:

- a) Assinar o expediente, despacho e correspondência relativos a assuntos correntes e de gestão administrativa e financeira;
- b) Aprovar os planos de férias do pessoal;
- c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, bem como os correspondentes abonos de ajudas de custo e transporte, nos termos legais, com exclusão da utilização de avião no continente;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos e dentro dos limites legais;
- f) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 12 de Fevereiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

14 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Natércia Cabral*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego e da Formação Profissional e Adjunta e da Reabilitação

Despacho n.º 9305/2007

No âmbito das metas definidas para as pessoas com deficiência no Plano Nacional de Emprego 2006-2008 e no plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade 2006-2009, em particular aquelas que se destinam a promover e a melhorar os índices de integração sócio-profissional das pessoas com deficiências, surge a necessidade de, em paralelo com o arranque do Quadro de Referência Estratégica Nacional, nomeadamente ao nível do Programa Operacional Potencial Humano para 2007-2013, introduzir nas políticas em questão alterações que promovam, por um lado, uma melhor racionalização dos recursos afectos e, por outro, um aumento

da eficiência e da equidade das políticas desenvolvidas junto dos seus beneficiários e destinatários.

De acordo com estes desafios, as políticas para a integração profissional das pessoas com deficiência passam em grande medida por dois grandes eixos: num primeiro, existe lugar para desenvolver uma rede formativa que responda aos desafios da qualificação dos recursos humanos, assegurando uma efectiva certificação dessa formação, por um lado, e da integração sócio-profissional, por outro, por intermédio de uma oferta mais compatível com as necessidades do próprio mercado e das pessoas com deficiência. Num segundo eixo, pretende-se uma aposta mais efectiva no plano da discriminação positiva, através de um conjunto de incentivos dirigidos aos empregadores e para a instalação por conta própria ou para o desenvolvimento de iniciativas empresariais, para estimular uma maior e melhor inserção no mercado de trabalho e aos próprios formandos, na perspectiva de uma formação profissional que é desenvolvida no estrito respeito pelas suas necessidades especiais.

Para atingir tais pressupostos, importa reconsiderar o sistema de reabilitação profissional à luz do novo quadro da própria reforma das políticas activas de emprego e da formação profissional para a população em geral. Neste contexto, sublinha-se a criação e a implementação de um catálogo nacional de qualificações, consubstanciado no conjunto de perfis profissionais, referenciais de formação e critérios para reconhecimento de competências pela via da experiência, organizado segundo a lógica da dupla certificação, que será também o instrumento de referência para a qualificação da população com deficiência, ajustado naturalmente às suas necessidades.

Face a estes considerandos, determina-se o seguinte:

1 — É criado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, junto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação e do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, um grupo de trabalho que tem como missão apresentar propostas de racionalização e revisão das políticas de reabilitação profissional para as pessoas com deficiência, nomeadamente as políticas activas de emprego e de formação profissional.

2 — As propostas a desenvolver e apresentar pelo grupo de trabalho deverão respeitar os seguintes princípios orientadores:

- a) Adequar a diversidade das políticas de reabilitação profissional aos problemas estruturais e conjunturais relativos à inserção sócio-profissional das pessoas com deficiência;
- b) Assegurar a flexibilidade ou a diferenciação necessárias para permitir uma mais fácil adequação às especificidades dos diferentes tipos e graus de deficiência, assim como aos territórios onde residem as pessoas com deficiência;
- c) Promover as políticas mais eficazes e eficientes na promoção da formação profissional das pessoas com deficiência, evitando duplicações e os efeitos «nulos» ou de mera substituição sobre a criação de mais e melhores oportunidades de emprego e de qualificação desta população e tendo em conta as medidas gerais de política de emprego e as diferenciações positivas que as mesmas contemplam quando os beneficiários são pessoas com deficiência;
- d) Concentrar as medidas de apoio unicamente dirigidas à inserção profissional de pessoas com deficiência num programa específico, dotado de coerência interna e clareza para os seus potenciais beneficiários (pessoas com deficiência e empregadores) e para os serviços que as executam, tornando-as mais transparentes e conhecidas, de acordo com o previsto no PNE;
- e) Desburocratizar e simplificar o acesso, a gestão e o acompanhamento da execução das medidas de reabilitação profissional;
- f) Articular coerentemente as políticas de reabilitação profissional com as regras e orientações comunitárias e internacionais em vigor neste domínio, com particular destaque para as regras e sistema de informação que enquadrarão o próximo período de programação dos fundos estruturais da União Europeia, no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano, enquanto instrumento de financiamento central dessas políticas no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN);
- g) Incorporar nas políticas de reabilitação profissional experiências inovadoras, nacionais e internacionais, com resultados positivos no apoio e integração sócio-profissional das pessoas com deficiência.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do gabinete da SEAR, que coordenará o grupo de trabalho;
- b) Um representante do gabinete do SEEF;
- c) Um dos membros da direcção do SNRIPD;
- d) Um representante da ANQ, I. P.;
- e) O gestor do POEFDS;
- f) Um representante da DGERT.

4 — Para a concretização da sua tarefa e sempre que o julgue adequado, pode o grupo de trabalho solicitar aos organismos e serviços dependentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

todas as informações e documentos existentes que considere necessários, assim como a colaboração de técnicos desses mesmos serviços ou organismos.

5 — O grupo de trabalho apresentará até 13 de Abril as propostas de racionalização e revisão das políticas de reabilitação profissional das pessoas com deficiência (ou de reorganização da formação profissional e das medidas de apoio à inserção profissional para pessoas com deficiência).

6 — O grupo de trabalho cessará as suas funções com a apresentação e validação pela tutela das propostas a que se refere o número anterior.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*.

Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 9306/2007

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, deogo, sem poderes de subdelegação, no subdirector-geral, licenciado Adolfo Louro Alves, a competência para, no período compreendido entre 2 e 5 de Abril de 2007, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

18 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Adelino Alberto Sá Bento Coelho*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social da Guarda

Despacho n.º 9307/2007

Subdelegação de competências na chefe de equipa do Serviço de Verificação de Incapacidades Ana Maria Justa Forte Rocha Lourenço

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no despacho n.º 19 185/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro 2006, subdelego na chefe de equipa do Serviço de Verificação de Incapacidades Ana Maria Justa Forte Rocha Lourenço, para além da direcção da instrução procedimental relativa à sua área funcional, as competências para:

1 — Decidir, no âmbito da respectiva equipa, sobre:

1.1 — Determinação da revisão e verificação oficiosa das incapacidades permanentes e temporárias sempre que haja indícios de irregularidade ou as circunstâncias o aconselhem;

1.2 — Emissão de notas de reembolso de despesas com beneficiários indevidamente processadas, com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.3 — Deferimento dos pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidades, quando às mesmas houver lugar;

1.4 — Despachar processos de autorização para realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio, nos casos de incapacidade permanente;

2 — Assinar, em minha representação, ofícios e outras notificações relativas a decisões por mim proferidas;

3 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e de mero expediente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretarias de Estado, governadores civis, conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e órgãos de soberania;

5 — Não é conferida a faculdade de subdelegação das competências constantes no presente despacho, com excepção das constantes no n.º 3.

6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos válidos já praticados

no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Abril de 2007. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria José Monteiro Lopes*.

Despacho n.º 9308/2007

Subdelegação de competências na directora de núcleo de Prestações licenciada Maria Dolores Marques Rebelo Corujo

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no despacho n.º 19 185/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro 2006, subdelego na directora de núcleo de Prestações, licenciada Maria Dolores Marques Rebelo Corujo, para além da direcção da instrução procedimental relativa à sua área funcional, as competências para:

1 — Deferir, indeferir e decidir, no âmbito do respectivo Núcleo, sobre:

1.1 — Processos de atribuição, suspensão e cessação das diferentes prestações do âmbito das atribuições da Unidade de Previdência e Apoio à Família;

1.2 — A atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares a crianças e jovens, subsídio mensal vitalício, subsídio de assistência a terceira pessoa, subsídio de lar e subsídio de funeral;

1.3 — A atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

1.4 — A atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade, adopção e licença parental e por faltas especiais de avós e por riscos específicos;

1.5 — A atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença, subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes e de subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

1.6 — Processos referentes à atribuição de prestações na eventualidade de desemprego, subsídio de desemprego de montante único com vista à criação do próprio emprego, compensação salarial;

1.7 — Instruir e organizar com proposta de decisão os processos referentes ao Fundo de Garantia Salarial, nos termos do artigo 380.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 316.º e seguintes da Lei regulamentadora n.º 35/2004, de 29 de Julho (anteriormente regido pelo Decreto-Lei n.º 219/99, de 15 de Junho, e legislação complementar);

1.8 — Processos de suspensão/resolução de contrato de trabalho por salários em atraso, no âmbito do artigo 364.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 300.º e seguintes da Lei regulamentadora n.º 35/2004, de 29 de Julho;

1.9 — Processos de atribuição de prestações deferidas, designadamente pensões/prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência;

2 — Assinar, em minha representação, ofícios e outras notificações relativas a decisões por mim proferidas;

3 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e de mero expediente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretarias de Estado, governadores civis, conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e órgãos de soberania;

4 — Emitir e assinar certidões ou declarações sobre a situação jurídica das entidades referidas no n.º 1.2, perante o sistema de segurança social, no âmbito das atribuições do respectivo Núcleo, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro.

5 — É conferida a faculdade de subdelegação das competências constantes no presente despacho, com excepção das constantes nos n.ºs 2 e 4.

6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos válidos já praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Abril de 2007. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria José Monteiro Lopes*.

Despacho n.º 9309/2007

Subdelegação de competências na directora de núcleo de Enquadramento e Vinculação licenciada Ana Paula Martins Rebelo Moreira

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no despacho n.º 19 185/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro 2006, subdelego na directora de núcleo de Enquadramento e Vinculação, licenciada Ana Paula